

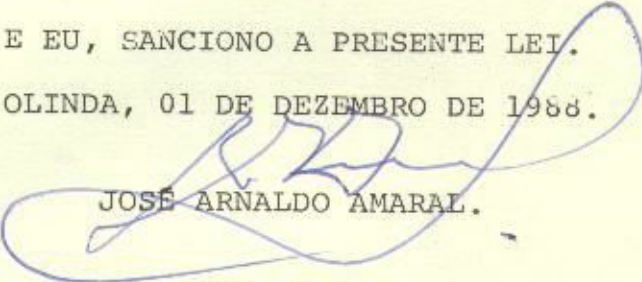


LEI Nº 4659/88

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 01 DE DEZEMBRO DE 1988.


JOSE ARNALDO AMARAL.

PREFEITO.

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Pessoal Permanente do Município, o cargo/emprego de Sanitarista, integrando a Classe 02, dos Grupos Técnicos.

Art. 2º - Para o exercício do cargo/emprego referido no artigo anterior são pré-requisitos: ser profissional de nível superior da área de saúde, com experiência comprovada na gerência ou chefia de serviços públicos de saúde, por mais 03 (três) anos e/ou tenha ingressado na Secretaria de Saúde através de Concurso interno ou externo para o cargo/emprego de Sanitarista.

Art. 3º - As atividades pertinentes ao titular de cargo/emprego de Sanitarista são: atuar a nível central, regional ou local (unidade de saúde), desenvolvendo o processo administrativo da Secretaria de Saúde (Planejamento, gerência, supervisão e administração de recursos financeiros, humanos e material) e a coordenação do processo técnico-político-administrativo entre o nível central, o regional e o local.

Parágrafo Único - Para o exercício do cargo/emprego de Sanitarista é exigido uma carga horária de 30 ou 40 horas semanais.

Art. 4º - Todos os profissionais da Secretaria de Saúde que estejam exercendo as atividades pertinentes ao cargo/emprego em apreço e que estão atualmente lotados como Técnico de Nível Superior da Secretaria de Saúde serão automaticamente reenquadrados no cargo de Sanitarista, desde que obedecidos os pré-requisitos. 



LEI Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

- 02 -

Parágrafo Único - Os Médicos e enfermeiros que ingressaram na função de Técnico de Nível Superior através dos Concursos para Médicos em Saúde Pública e Enfermeiras em Saúde Pública, serão também enquadrados como Sanitarista.

Art. 5º - Os quantitativos do cargo/emprego de Sanitarista constarão do Decreto Municipal referente à fixação dos quantitativos em geral dos cargos/empregos dos Quadros de Pessoal da PMO, ad referendum do Poder Legislativo, na conformidade do Art. 13 e parágrafo único, da Lei Municipal nº 4.600, de 27.10.87.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

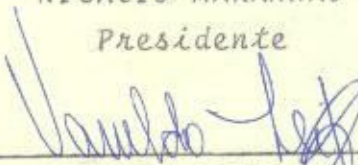
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 23 de novembro de 1988.

46



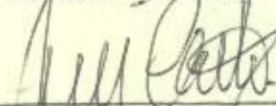
NICÁCIO MARANHÃO

Presidente



VANILDO LEITE

1º Secretário



JOSE CARLOS XAVIER

2º Secretário